PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO – SEPLAN

ANEXO A

OBJETO:	**compreendendo:** **a) drenagem pluvial, com aplicação de tubos de concreto, em extensão aproximada de 328,00 m; e** **b) pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, em camada de rolamento, com volume estimado de 2.094,87 m², 104,74 m³, 267,10 t,** **tudo conforme especificações constantes no Projeto Executivo de Engenharia, Termo de**
ENDEREÇO DO OBJETO:	RUA 750 DO PEIXE, ENTRE A RUA 611 DO PRÍNCIPE E A AVENIDA 563 CELSO RAMOS, ITAPEMA DO NORTE – GLEBA II, ITAPOÁ, SC
LOCAL DOS DOCUMENTOS:	**I:\1 PAVIMENTAÇÕES\PAVIMENTACOES LICITADAS EM 2025\07 - Rua 750 do Peixe – T01**

1.0 ENQUADRAMENTO DO OBJETO

*No Parecer Nº 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos: a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de **obra de engenharia**, vedada a adoção do pregão; b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de **serviço de engenharia**, cabível a adoção do pregão; A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos: a) OBRA b) SERVIÇO DE ENGENHARIA **(Definições serão apresentadas na etapa seguinte);** Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como obra quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel. O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel. Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que:*
***OBRA** é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)*
*SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA**: aquele que, por sua alta complexidade, especificidade, dificuldade ou inovação, ou por ser caracterizado como serviço técnico especializado, não se enquadra na definição de serviço comum de engenharia."***

1.1 CLASSIFICAÇÃO

x	OBRA		SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA		NÃO APLICÁVEL *(Justificar)*

NOTAS EXPLICATIVAS:

JUSTIFICATIVAS

Sem justificativas adicionais

1.2 SUBCLASSIFICAÇÃO *(Somente quando classificado em 1.1 como serviço de engenharia)*

*Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é **comum** ou **especial**, que assim são definidos no art. 6º, XXI, "a" e "b", da Lei n. 14.133, de 2021:*

O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

	SERVIÇO COMUM
	SERVIÇO ESPECIAL
X	NÃO APLICÁVEL *(Justificar)*

NOTAS EXPLICATIVAS:

JUSTIFICATIVAS

O objeto em questão se classifica como OBRA.

2.0 SUBCLASSIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

	Empreitada por Preço Unitário
X	Empreitada por Preço Global
	Empreitada Integral
	Contratação por Tarefa
	Contratação Integrada
	Contratação Semi Integrada
	Fornecimento e Prestação de Serviço Associado.

JUSTIFICATIVAS

Projeto Executivo da Rua 750 do Peixe – Trecho 1 (volumes I, II e III), apresenta todos os elementos exigidos pelo art. 46 da Lei 14.133/2021 para adoção de preço global, incluindo levantamento planialtimétrico Classe I – PAC/NBR 13133, peças gráficas completas, seções típicas, memoriais e detalhamento dos dispositivos de drenagem. Os quantitativos foram definidos com

2.1	**Para Empreitada por Preço Global ou Empreitada Integral**
X	O Projeto Básico **DEFINIU** as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão Nº 1.977/2013 – Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:
	O Projeto Básico **NÃO DEFINIU** as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:
	NÃO APLICÁVEL (Justificar)

JUSTIFICATIVAS

O Projeto Básico definiu as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços, conforme as diretrizes do Acórdão n. 1. 977/2013 -Plenário TCU, através de uma descrição detalhada do objeto e quantitativos estimados, baseados em dados históricos e estudos técnicos, com a utilização da Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência 05/2025 em Santa Catarina e do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO 3, de 04/2025 em Santa Catarina, visando a máxima precisão na delimitação do escopo e a mitigação de riscos de desequilíbrio econômico-financeiro ao longo da execução contratual, em consonância com o princípio da previsibilidade e segurança jurídica rança jurídica.

3.0	**ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**										
3.1	**Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado?**										
X	SIM		NÃO		NÃO APLICÁVEL (Justificar)						
3.2	**Qual Profissional?**		**Responsabilidade Técnica**					**Taxa Quitada?**			
	ARQUITETURA		EMITIU RRT(s)?		SIM		NÃO		SIM		NÃO
X	ENGENHARIA		EMITIU ART(s)?	X	SIM		NÃO	X	SIM		NÃO
	TÉCNICO INDUSTRIAL		EMITIU TRT(s)?		SIM		NÃO		SIM		NÃO
	NÃO APLICÁVEL (Justificar)										

JUSTIFICATIVAS

Sem justificativas adicionais;

4.0	**DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**
4.1	**Na presente Licitação;**
	FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do Art. 23, § 2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
X	FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;
	FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.
	NÃO APLICÁVEL **(Justificar)**

JUSTIFICATIVAS

devidamente documentadas nos autos, observando parâmetros de disponibilidade regional, logística local e características

4.2	**No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI.**
X	Foram adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no Art. 23, § 2º, da Lei Nº 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:
	Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso **(citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção):**
	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa **(citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos):**
	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento **(apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)**

JUSTIFICATIVAS

por órgãos competentes, quando aplicável; (ii) pesquisa de mercado local estruturada conforme critérios de representatividade, contemporaneidade e pertinência regional; e (iii) composições próprias derivadas de parâmetros de produtividade, insumos e coeficientes equivalentes aos adotados pelo SINAPI.
Todos os preços foram compatibilizados com o Memorial de Quantitativos, Memorial Descritivo e especificações técnicas

5.0	**ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS**				
5.1	**No orçamento da presente obra ou serviço foi/foram juntadas a(s):**				
X	Planilha Orçamentária Sintética		Planilha Orçamentária Analítica		**NÃO FORAM** anexadas Planilha Orçamentária
5.2	**O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:**				
X	Consta nos Autos		Consta nos Autos		
5.3	**Na presente licitação, foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s) ?**				
X	SIM		NÃO		
JUSTIFICATIVAS					
Sem justificativas adicionais;					
6.0	**ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS**				
6.1	**No orçamento de referência da presente licitação:**				
	Foram adotadas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;				
	Foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do Art. 8º do Decreto Nº 7.983 de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;				
X	Foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do Art. 23, § 2º, da Lei Nº 14.133 de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.				
JUSTIFICATIVAS					
As composições próprias adotadas foram estruturadas com base nos insumos, produtividades e coeficientes compatíveis com o SINAPI, respeitando metodologia de cálculo, memorial de quantitativos e especificações do Projeto Executivo. Quando necessário, foram utilizados parâmetros operacionais previstos em normas DNIT, ABNT e nas especificações técnicas dos Volumes I, II e III, garantindo aderência técnica e conformidade ao art. 23 da Lei 14.133/2021.					
7.0	**CUSTOS DIRETOS**				
No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.					
7.1	**Especificamente em relação ao custo direto de <u>Administração Local</u> (AL), observa os parâmetros do Acórdão Nº 2.622/2013 do Plenário do TCU, onde adotou-se:**				
	Parâmetro do 1º Quartil	x	Parâmetro **MÉDIO**		Parâmetro do 3º Quartil
	Não aplicável **(Justificar)**				
7.2	**Em relação ao cronograma físico-financeiro:**				
	PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.				
X	PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra.				
	NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual **(Justificar)**				
	Não aplicável **(Justificar)**				
JUSTIFICATIVAS					
Lei 14.133/2021.					
8.0	**ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS**				
8.1	**Na presente licitação foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos:**				
	INSUMOS		SERVIÇOS		
x	NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC. **(Justificar)**				
	Não aplicável **(Justificar)**				
JUSTIFICATIVAS					
A Curva ABC não integra este processo por não constituir documento obrigatório para a fase de elaboração do Projeto Executivo, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2622/2013 – Plenário), não havendo exigência normativa para sua apresentação na presente etapa.					

9.0	ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA				
9.1	Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (conforme abaixo), por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (preencher, se necessário, para outras considerações):				
	DESONERADA	X	NÃO DESONERADA		
	NÃO aplicável (Justificar)				
JUSTIFICATIVAS					
condições tributárias vigentes para execução de obras públicas municipais, de maneira alinhada ao art. 8º, §2º, da Lei					

10	DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 01-(PRINCIPAL)				
	Na presente licitação, o detalhamento do BDI observa os parâmetros do Acórdão Nº 2.622 de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União, conforme verificações abaixo:				
TIPOLOGIA DO OBJETO:	2.0 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS				<=SELECIONAR
	Com base no Acórdão Nº2.622/2013 TCU Plenário, para à tipologia acima indicada, o percentual do BDI (NÃO DESONERADO) a ser formado e aplicado, no valor Base, deve estar no seguinte intervalo:				
BDI-Valor Mínimo:	19,500%	Valor Máximo do BDI:	24,230%		

COMPOSIÇÃO DO BDI – 01 (Principal – Obras/Serviços)

Componentes do BDI		SIGLAS	1º QUARTIL	MÉDIO	3ºQUARTIL	ADOTADO
É a taxa de rateio da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;		AC	3,80%	4,01%	4,67%	4,01%
É a taxa que representa o ônus das GARANTIAS/SEGURO/RISCOS exigidas em edital;		S + G	0,32%	0,40%	0,74%	0,40%
Corresponde aos RISCOS e imprevistos		R	0,50%	0,56%	0,97%	0,56%
É a taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS;		DF	1,02%	1,11%	1,21%	1,11%
Corresponde ao LUCRO ou remuneração bruta do construtor;		L	6,64%	7,30%	8,69%	7,30%
É a taxa representativa dos TRIBUTOS INCIDENTES sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).		PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
		CONFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
ISS https://sapl.itapoa.sc.leg.br/no	I	ISS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Base: 100% Alíquota: 3,00%						
CPRB – Lei 12.844/2013, aplicável às empresas que estão sujeitas à DESONERAÇÃO da folha.		CPRB	0,00%		4,50%	0,00%
OPÇÃO ADOTADA APLICADA AO BDI =>			SEM DESONERAÇÃO		BDI =	22,00%

Fórmula Adotada:

$$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] x100$$

10.1	Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão Nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, para Administração Central(AC) : Apresentar justificativas técnicas para os casos em que não foi adotado o médio				
	Parâmetro do 1º Quartil	X	Parâmetro MÉDIO		Parâmetro do 3º Quartil
	NÃO aplicável (Justificar)				
JUSTIFICATIVAS					
Sem justificativas adicionais, foram adotados valores MÉDIOS, para TODOS os parâmetros que compõem o BDI; (VERIFICAR)					

10.2	Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão Nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, para Seguro & Garantia(SG) : Apresentar justificativas técnicas para os casos em que não foi adotado o médio				
	Parâmetro do 1º Quartil	X	Parâmetro MÉDIO		Parâmetro do 3º Quartil
	NÃO aplicável (Justificar)				
JUSTIFICATIVAS					
Sem justificativas adicionais, foram adotados valores MÉDIOS, para TODOS os parâmetros que compõem o BDI;					

10.3	***Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão Nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, para o Risco(R) :*** *Apresentar justificativas técnicas para os casos em que não foi adotado o médio*				
	Parâmetro do 1º Quartil	*X*	*Parâmetro MÉDIO*		*Parâmetro do 3º Quartil*
	NÃO aplicável ***(Justificar)***				
JUSTIFICATIVAS					
Sem justificativas adicionais, foram adotados valores MÉDIOS, para TODOS os parâmetros que compõem o BDI;					
10.4	***Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão Nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, para Despesa Financeira(DF) :*** *Apresentar justificativas técnicas para os casos em que não foi adotado o médio*				
	Parâmetro do 1º Quartil	*X*	*Parâmetro MÉDIO*		*Parâmetro do 3º Quartil*
	NÃO aplicável ***(Justificar)***				
JUSTIFICATIVAS					
Sem justificativas adicionais, foram adotados valores MÉDIOS, para TODOS os parâmetros que compõem o BDI;					
10.5	***Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão Nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, para Lucro(L) :*** *Apresentar justificativas técnicas para os casos em que não foi adotado o médio*				
	Parâmetro do 1º Quartil	*X*	*Parâmetro MÉDIO*		*Parâmetro do 3º Quartil*
	NÃO aplicável ***(Justificar)***				
JUSTIFICATIVAS					
Sem justificativas adicionais, foram adotados valores MÉDIOS, para TODOS os parâmetros que compõem o BDI;					
10.6	***Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:***				
JUSTIFICATIVAS					
Não foram empregados percentuais superiores ao 3ºquartil, somente percentuais MÉDIOS;					
11	***DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 02-(Reduzido)***				
	Quanto ao BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, a referida licitação :				
	Fará uso do BDI REDUZIDO, abaixo segue a composição do BDI.				
X	***NÃO*** *fará uso do BDI REDUZIDO*				
12	***ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO***				
	Quanto ao cronograma físico-financeiro:				
X	***FOI*** *juntado ao processo;*				
	NÃO *foi juntado no processo*				
12.1	***Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:***				
X	*DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.*				
	NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.				
	NÃO aplicável ***(Justificar)***				
JUSTIFICATIVAS					
Sem justificativas adicionais;					
13	***PROJETO EXECUTIVO***				
	Quanto aos projetos executivos;				
X	***FORAM*** *elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;*				
	NÃO FORAM *elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.*				
13.1	***Na hipótese em que NÃO FOREM elaborados os projetos executivos;***				
	ATESTO *que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.*				
x	*NÃO aplicável* ***(Justificar)***				
JUSTIFICATIVAS					
Os projetos executivos SERÃO anexados ao edital do certame.					

14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Registro da Empresa no Conselho Profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao:

X	CREA e/ou	X	CAU e/ou		CRT		CRBIO

	NÃO aplicável **(Justificar)**

JUSTIFICATIVAS

Sem justificativas adicionais;

14.2 Capacidade Técnico-Operacional - (Relativo à Pessoa Jurídica)

14.2.1) Na presente licitação:

x	***SERÁ*** *exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:*

Para os serviços de ***PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COMPREENDENDO:***

Item i) ***DRENAGEM PLUVIAL COM A APLICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO***

quantitativo mínimo ***164,00 m*** *equivalentes ao percentual de* ***50,00*** *% do quantitativo do objeto.*

Item ii) ***APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO – CAMADA DE ROLAMENTO***

quantitativo mínimo ***52,37 m³*** *equivalentes ao percentual de* ***50,00*** *% do quantitativo do objeto.*

	NÃO SERÁ *exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:*
	NÃO aplicável **(Justificar)**

JUSTIFICATIVAS

De acordo com a Lei de Licitações Nº 14.133/2021, Art. 67, § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

14.3 Possibilidade de Somatório de Atestados para Capacidade Técnico-Operacional

Na presente licitação:

x	*Será* ***ACEITO****, o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:*
	Será ***VEDADO****, o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados com base na seguinte justificativa técnica:*
	NÃO aplicável **(Justificar)**

JUSTIFICATIVAS

De acordo com a Lei de Licitações Nº 14.133/2021, Art. 67, § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

14.4 Capacidade Técnico-Profissional - (Relativo ao Profissional)

Na presente licitação:

	NÃO SERÃO *exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.*
X	***SERÃO*** *exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:*

Para os serviços de ***PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COMPREENDENDO:***

Item i) ***DRENAGEM PLUVIAL COM A APLICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO***

quantitativo mínimo ***164,00 m*** *equivalentes ao percentual de* ***50,00*** *% do quantitativo do objeto.*

Item ii) ***APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO – CAMADA DE ROLAMENTO***

quantitativo mínimo ***52,37 m³*** *equivalentes ao percentual de* ***50,00*** *% do quantitativo do objeto.*

	NÃO aplicável **(Justificar)**

JUSTIFICATIVAS

De acordo com a Lei de Licitações Nº 14.133/2021, Art. 67, § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

14.5 Possibilidade de Somatório de Atestados para Capacidade Técnico-Profissional	
Na presente licitação:	
X	Será **ACEITO**, o somatório de atestados de capacidade técnico-profissional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados:
	Será **VEDADO**, o somatório de atestados de capacidade técnico-profissional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados com base na seguinte justificativa técnica:
JUSTIFICATIVAS	
De acordo com a Lei de Licitações Nº 14.133/2021, Art. 67, § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.	

15 VISTORIA					
15.1 Vistoria ao Local da Obra ou Serviço					
Na presente licitação, a realização de vistoria será:					
X	Facultativa		Obrigatória		NÃO aplicável **(Justificar)**
NOTA: Entretanto, deve-se assegurar o direito à visitação por parte das licitantes, em eventos distintos para cada uma, conf. § 4º, Art. 63, LEI Nº 14.133/2021.					

15.2 A licitante:	
Na presente licitação:	
X	**PODERÁ** substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na justificativa técnica abaixo:
	NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na justificativa técnica abaixo:
	NÃO aplicável **(Justificar)**
JUSTIFICATIVAS	
De acordo com a Lei de Licitações Nº 14.133/2021, Art. 63, § 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Entretanto, deve-se assegurar o direito à visitação por parte das licitantes, em eventos distintos para cada uma, conf. § 4º, Art. 63, LEI Nº 14.133/2021.	

16 SUBCONTRATAÇÃO	
16.1 O órgão assessorado:	
	ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas abaixo:
X	**NÃO ADMITIU** a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas abaixo:
	NÃO aplicável **(Justificar)**
JUSTIFICATIVAS	
Trata-se de uma obra de PAVIMENTAÇÃO URBANA que NÃO DEMANDA a aplicação de equipamentos e ou mão de obra diferenciada para a sua execução.	

17 DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO			
17.1	Na presente licitação, será exigida a comprovação de:		
	CAPITAL MÍNIMO de:		**(Justificar)**
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO,		sobre o valor total estimado da contratação. **(Justificar)**
X	**NÃO aplicável à SEPLAN;**		
JUSTIFICATIVAS			
Sem justificativas adicionais;			

18 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	
18.1	Na presente licitação será:
	PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)
	VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa abaixo:
X	NÃO aplicável **(Justificar)**
JUSTIFICATIVAS	
Trata-se de uma obra pequeno porte, com grau técnico convencional, não justificando a participação de consórcio de licitantes.	

19	**PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**
19.1	*Na presente licitação será:*
	PERMITIDA *a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa abaixo:*
	VEDADA *a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa abaixo:*
X	*NÃO aplicável* ***(Justificar)***
JUSTIFICATIVAS	
A natureza dos serviços exige relação de subordinação e pessoalidade, o que veda a contratação de cooperativas, conforme Súmula 281 do TCU (“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, quando houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”) e Pareceres da AGU.	
20.0	**GARANTIA DA EXECUÇÃO**
20.1	**Na presente licitação será:**
	EXIGIDA *a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:*
	DISPENSADA *a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:*
X	***NÃO aplicável à SEPLAN;***
JUSTIFICATIVAS	
Segue como uma informação complementar a quem for definir a GARANTIA DE EXECUÇÃO, o objeto em questão é tecnicamente de baixa complexidade para a sua execução/implantação.	
21.0	**DA SUSTENTABILIDADE**
Com relação à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, que está prevista no Art. 5º, também no Inc. IV do Art. 11 da Lei Nº 14.133/2021, a presente Licitação, quando planejou a obra e os serviços de engenharia inerentes:	
21.1	**Na presente licitação será:**
X	*Definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial*
	NÃO aplicável ***(Justificar)***
JUSTIFICATIVAS	

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANIBAL NISGOSKI
Data: 17/11/2025 10:53:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br